



## PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER  
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES  
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

KÁTIA RAMOS DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMULO FERREIRA SALES  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

FERNANDA DA SILVA SANTOS  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMMANN DA SILVA OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

FERNANDA DA SILVA SANTOS (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO NUNES SIQUEIRA  
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

HERVAL BARROS DE SOUZA  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ROMULO FERREIRA SALES (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)  
PREVIQUEIMADOS

FILIPPE CARDOSO DE AZEVEDO  
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MUNICIPAL

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
Atos do Prefeito .....	2
Atos da Secretária de Comunicação .....	9
Atos da Secretária Municipal de Administração .....	9
Atos da Secretária Municipal de Saúde .....	10
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS .....	10

<b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO</b>	
Atos do Presidente .....	13

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO  
ANTONIO ALMEIDA SILVA  
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS  
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA  
ELERSON LEANDRO ALVES  
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS  
JEFFERSON DIAS DA SILVA  
JOÃO PEDRO LEMOS  
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS  
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
THOMAS JEFFERSON ALVES  
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA



**Atos do Prefeito**



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM DE VETO Nº 002, DE 06 DE ABRIL DE 2021.**

**ASSUNTO: RAZÕES DE VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 307/2021, QUE: “Dispõe sobre a transformação de vagas para estacionamento privativas a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Subseção Queimados”.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Sirvo-me do presente para informá-lo que após analisar o autógrafo do projeto de lei que: “*Dispõe sobre a transformação de vagas para estacionamento privativas a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Subseção Queimados*” encaminhado através do Ofício DS /GP 034/2021, de autoria do Vereador Jefferson Dias, não será possível prestar-lhe sanção.

**Razões do veto:**

A proposição versa sobre a reserva de vagas de estacionamento no Município de Queimados, o que vai de encontro ao ordenamento jurídico local, onde desde 2017, já regulamenta a matéria através da Lei nº 1.360/17, de 17 de abril de 2017, que dispõe sobre a criação do Sistema de Estacionamento Rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município e dá outras providências.

Posteriormente, a referida norma foi regulamentada através do Decreto nº 2.155/17, de 20 de julho de 2017, permitindo assim, a reserva de vagas para estacionamento dos veículos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A legislação nacional que rege o tema não discrepa do entendimento acima.

O Código de Trânsito Brasileiro reconhece a utilização de vagas reservadas e confere ao Município a sua devida fiscalização e regulamentação, senão vejamos:

*“Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:*

*VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;*

*Art. 86-A. As vagas de estacionamento regulamentado de que trata o inciso XVII do art. 181 desta Lei deverão ser sinalizadas com as respectivas placas indicativas de destinação e com placas informando os dados sobre a infração por estacionamento indevido.*

*Art. 181. Estacionar o veículo:*

*XVII - em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado):*

*Infração - leve;*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;”*



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
Gabinete do Prefeito

A Lei Municipal nº 1.360/17, de 17 de abril de 2017, que dispõe sobre a criação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município, autoriza a utilização de vagas reservadas para uso excepcional, na forma do artigo 11, § 1º *in verbis*:

*"Art. 11 - A utilização de vagas do sistema de estacionamento rotativo pago para uso excepcional tais como a colocação de coletores de lixo e/ou entulhos ou com outro uso que impossibilite o estacionamento dos veículos nas vagas será passível de cobrança, cujo valor será estabelecido por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.*

*§ 1º - A utilização de vagas para uso excepcional referida no caput deste artigo deverá ser solicitada, por requerimento, junto ao órgão de trânsito do Município, onde deverá constar o número de vagas a serem utilizadas e o tempo de utilização.*

O Decreto Municipal nº 2.155/17, de 20 de julho de 2017, regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos no Município, previsto na Lei nº 1.360/17, disciplinando, inclusive a concessão de isenção para os veículos oficiais, senão vejamos:

*"Art. 1º - A execução do disposto na Lei Municipal nº 1.360/17, de 17 de abril de 2017, que cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e Logradouros Públicos no Município de Queimados, será realizado em conformidade com o presente decreto.*

*Art. 3º - O estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos municipais, sinalizadas como áreas de abrangência do Estacionamento Rotativo, fica sujeito ao pagamento de preço público.*

*§ 1º - As áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Queimados abrangerão as ruas e vias, a serem definidas pelo órgão de trânsito municipal.*

*§ 2º - Poderão ser criadas, suprimidas ou remanejadas as vagas nas áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Queimados, através de ato do órgão de trânsito municipal.*

*Art. 4º - As vias públicas incluídas no estacionamento rotativo são consideradas áreas especiais de estacionamento e sua utilização depende do prévio pagamento de preço e colocação do cartão de estacionamento.*

*Art. 7º - São isentos de pagamento de preço do Cartão de Estacionamento nas áreas de estacionamento rotativo:*

*IV - os veículos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário pertencentes à União, Estados ou Municípios, devidamente caracterizados e identificados, com sigla ou logotipo do órgão ou entidade em que o veículo for registrado quando estiverem ocupando vagas específicas a eles destinadas;*

*Parágrafo único - A isenção de pagamento isenta o veículo de uso do Cartão de Estacionamento."*

Também, em relação a matéria em tela, orienta a jurisprudência, *in verbis*:

*"Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Câmaras Cíveis  
Vigésima Primeira Câmara Cível  
Djur - Secretaria da 21ª Câmara Cível  
Conclusões de Acórdão*

**APELAÇÃO 0023395-36.2013.8.19.0042**



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
Gabinete do Prefeito

*Ementa: AÇÃO POPULAR. MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. VAGAS DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO EM VIAS PÚBLICAS. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. Incontrovertida a destinação de vagas de estacionamento privativas a instituições e órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como a entidades de classe e a atividades comerciais, nas vias públicas do Município de Petrópolis. Pretensão inicial de proibição de toda e qualquer vaga privativa, que contrarie as normas aplicáveis, de pagamento de indenização por danos morais, além da condenação do presidente do órgão de trânsito municipal a ressarcir o suposto dano patrimonial decorrente da ausência de cobrança pelo estacionamento. Sentença de improcedência. Irresignação do autor. Rejeição das preliminares arguidas pelo apelante. Ausência de nulidade da decisão, que rejeita os embargos de declaração antes opostos contra a sentença. Recurso, que não observou os requisitos do artigo 535, do CPC de 1973. Descabida a pretensão de o embargante rever o mérito do julgado através embargos de declaração. Decisão regular que, devidamente fundamentada, deixou de receber o recurso. Inobservância do inciso V, da Lei nº 4.717, de 1965, que determina a intimação das partes para apresentarem alegações finais antes da sentença, o que não acarreta a nulidade do feito, na espécie, vez que não houve prejuízo àquelas, sobretudo ao apelante. Conjunto probatório suficiente ao julgamento do processo. Possibilidade de julgamento antecipado da ação popular. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Inexistência de cerceamento do direito de defesa do recorrente, bem assim de violação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Autor, que pretende a aplicação da Resolução CONTRAN nº 302, de 2008, que ao regulamentar as áreas de segurança e de estacionamento específico de veículos, define estas últimas apenas para veículos de aluguel, veículos de pessoas portadoras de deficiência física, veículo de idoso, para operação de carga e descarga, para ambulância, para estacionamento rotativo e estacionamento de curta duração, e para viaturas policiais. Norma federal, que restou afastada na sentença, com base na competência municipal para legislar e dispor sobre assunto de interesse local, na forma do artigo 30, da Constituição Federal. Competência do órgão executivo de trânsito municipal para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, e outros, na forma do inciso II, do artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro. Ente municipal e seu órgão executivo de trânsito, que não estão restritos às áreas de estacionamento específicas previstas na Resolução CONTRAN nº 302, de 2008. Criação de estacionamento e destinação de vagas nas vias municipais, atos que se inserem no interesse local. **Incomprovada qualquer irregularidade na criação das vagas a serem utilizadas por instituições e órgãos públicos, bem assim para possibilitar a prestação de serviços de interesse público.** Manutenção da sentença de improcedência. Desprovimento do recurso. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Des. Relatora."*

Destaca-se, que em 22 de julho de 2019 o Município firmou Contrato de Concessão com a empresa SIGA SEMPRE 2012 ESTACIONAMENTO, GARAGENS E EVENTOS EIRELI-ME para a implantação, gestão e operacionalização de estacionamento rotativo pago, pelo período de 10 (dez) anos, objeto da Concorrência Pública nº 01/2019, conforme processo administrativo nº 6302.2017.11.

Ocorre que, o Projeto de Lei em tela determina a reserva de vagas que hoje estão sob a égide do Contrato de Concessão firmado entre o Município e a empresa vencedora da Concorrência Pública realizada, onde em seu Termo de Referência está demonstrado o mapeamento das vagas existentes no Município, e que claramente conflitam com o imposto pelo Projeto de Lei nº 307/2021, o que fere o princípio da boa fé objetiva, uma vez que existe contrato de concessão firmado pelo período de 10 (dez) anos, a contar de julho de 2019.



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Conclusão**

Portanto, orienta-se a Egrégia Casa Legislativa, em especial ao Vereador Jefferson Dias, que seja proposta indicação legislativa para que possa ser inserida a "entidade de classe" e o Ministério Público na legislação vigente do Município, atendendo os anseios do Projeto de Lei, ora proposto.

Diante dos motivos indicados acima não é possível sancionar o Projeto de Lei em questão.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Queimados, 06 de abril de 2021.

ADRIANO ARAUJO DO SACRAMENTO  
Assessor Jurídico  
OAB 219249 / Mat. 6832/61

**ADRIANO ARAUJO DO SACRAMENTO**  
Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município  
Matricula nº 6.832/61

**DULCINEA  
ALVES  
MACIEIRA  
MACEDO**

Assinado digitalmente por  
DULCINEA ALVES  
MACIEIRA  
MACEDO  
Data: 2021.04.06  
16:36:18 -0300

GLAUCO BARBOSA  
HOFFMAN  
KAIZER:07300361706

Assinado digitalmente por  
GLAUCO BARBOSA HOFFMAN  
KAIZER:07300361706  
Data: 2021.04.07 15:34:14 -  
0300

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**P R E F E I T O**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 068 – Quarta - Feira, 07 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 6**



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Queimados  
 Secretaria Municipal de Transporte e  
 Trânsito - SEMUTTRAN  
 Gabinete do Secretário

### ANEXO 8 – ÁREA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO

Nº	RUA	SENTIDO DE CIRCULAÇÃO DA VIA	LOCALIZAÇÃO DAS VAGAS NA VIA	VAGAS PADRÃO <sup>6</sup> (CARROS)	VAGAS PADRÃO <sup>7</sup> (MOTOS)	LOCALIZAÇÃO DAS VAGAS DESTINADAS ÀS MOTOS
01	Rua Hortência	Esquerda	A partir do nº 56 até ao nº 1.453	27	01	Em frente ao nº 24
02	Rua Aída	Esquerda	A partir do nº 05 até ao nº 15	12	—	—
		Direita	A partir do nº 82 até ao nº 1418			—
03	Rua Itabira	Esquerda	A partir do nº 35 até ao nº 213	19	01	Em frente ao nº 35
04	Rua Camarim	Direita	A partir do nº 37 até ao nº 225	17	01	Em frente ao nº 225
05	Rua Eloy Teixeira	Esquerda	A partir do nº 235 até ao 414 (P. referência do Banco Itaú ao Banco Bradesco)	50	00	—
		Direita	A partir do nº 50 até ao nº 232 (P. referência: Extra até Fábrica de Sorvete); e do nº 655 até o nº 659 (P. referência: Casa e Vídeo até o Viaduto)			

<sup>6</sup> O tamanho da vaga padrão é 5,5 x 2,5m.

<sup>7</sup> Cada vaga padrão corresponde:

- Quando destinada à carro: 1 vaga para carro;
- Quando destinada à motos: 6 vagas para motos.

Rua Padre Marques, 314 – Centro – Queimados – RJ  
 Telefone: 2779-9813



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Queimados  
 Secretaria Municipal de Transporte e  
 Trânsito - SEMUTTRAN  
 Gabinete do Secretário

06	Rua Pereira (Rua da Escola Municipal Batista)	Esquerda	A partir do nº 22 (nº166 pela Rua Aparecida) até ao nº 218	11	01	Em frente ao nº 21
07	Rua Joaquim dos Santos	Esquerda e Direita	A partir do nº 84 até ao nº 297	28	01	Em frente ao nº 84
08	Av. Prof. Avelino Xanxão	Esquerda	A partir do nº 213 até ao nº 53	35	03	Em frente ao nº 53
		Direita	A partir do nº 33 até ao nº 53			
09	Rua Mustafá Kalaoun	Esquerda	A partir do nº 74 até ao 79	19	01	Em frente ao nº 239
		Direita	A partir do nº 135 até ao nº 239			
10	Rua São Sebastião	Direita	A partir do nº 51 até ao nº 230	19	01	Em frente ao nº 230
11	Rua Alves	Direita	A partir do nº 137 até ao nº 67	19	00	—
12	Tv. Rio Douro	Esquerda	A partir do nº 110 até ao nº 47	15	00	—
13	Rua João Bernardo	Direita	A partir do nº 50 até ao nº 110	18	00	—
14	Rua Otília	Direita	A partir do nº 1532 até ao nº 220	19	01	Em frente ao nº 1504
15	Rua Manuel Augusto Muguet	Direita	A partir do nº 14 até ao nº 280	24	01	Em frente ao nº 100
		Esquerda	A partir do nº 238 até ao nº 242			
16	Rua Dra. Sucena Geara	Esquerda	A partir do nº 14 até ao nº 54	15	02	Em frente ao nº 28
		Direita	Até nº 28 até 171			

Rua Padre Marques, 314 – Centro – Queimados – RJ  
 Telefone: 2779-9813

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 068 – Quarta - Feira, 07 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 7**



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Queimados  
 Secretaria Municipal de Transporte e  
 Trânsito - SEMUTTRAN  
 Gabinete do Secretário

17	Rua Serrinha (Rua Carlos Alberto Rego Raposo)	Esquerda	A partir do nº 99 até ao nº 37	28	02	Em frente ao nº 37
18	Rua Padre Marques	Direita	A partir do nº 150 até ao nº 263	12	00	---
19	Rua Nilópolis	Esquerda	A partir do nº 388 até ao nº 28	33	02	Em frente ao nº 28
		Direita	A partir do nº 06 até ao nº 13			
20	Rua Mercedes	Esquerda	A partir do nº 94 até ao nº 51	24	01	Em frente ao nº 94
21	José Carlos dos Santos Langer (Antiga Travessa Machado)	Direita	A partir do nº 643 até ao nº 28	19	01	Em frente ao nº. 649
22	Rua José M. Coelho	Direita	A partir do nº 58 até ao nº 295	28	02	Em frente ao nº 42
23	Av. Irmão Guinle	Esquerda	A partir do nº 1021 até ao nº 1127	15	01	Em frente ao nº 1027
24	Rua Alcindo Bulhões	Direita	A partir do nº 485 até ao 559	28	02	Em frente ao nº 623
		Esquerda	A partir do nº 623 até ao 651			
25	Av. Beira Rio; paralela com a Rua Alcindo Bulhões (esquina com a Rua José Maria Coelho e Marinho H. Oliveira)	Direita	A partir do nº 623 até ao nº 651	10	01	Em frente ao nº 623
26	Rua Vereador Carlos Pereira Neto		A partir do nº 110 até ao nº 152	19	01	Em frente ao nº 118
27	Rua Vereador Marinho Hemetério de Oliveira	Direita	A partir do nº 110 até ao 334	11	00	---

Rua Padre Marques, 314 – Centro – Queimados – RJ  
 Telefone: 2779-9813



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Queimados  
 Secretaria Municipal de Transporte e  
 Trânsito - SEMUTTRAN  
 Gabinete do Secretário

28	Rua Marli Pereira Araújo	Direita	A partir do nº 33 até ao nº 50	10	01	Em frente ao nº 33
		SUBTOTAL		584	28	
<b>TOTAL DE VAGAS PADRÃO</b>				<b>612 VAGAS</b>		

VAGAS ISENTAS DE TARIFAÇÃO DENTRO DA ÁREA DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO (Vagas não sujeitas à exploração, já deduzidas das vagas de livre exploração e consideradas apenas para efeito de implantação e manutenção)	
DESTINAÇÃO	QUANTIDADE
IDOSO (5% do total de vagas)	31
DEFICIENTE FÍSICO (2% do tal de vagas)	13
*VEÍCULOS DE ALUGUEL - MOTOTÁXI	7
*VEÍCULOS DE ALUGUEL - TÁXI	34
*VEÍCULOS OFICIAIS	16
*CARGA E DESCARGA	10
*PARADA DE EMERGÊNCIA (AMBULÂNCIA)	02
<b>TOTAL:</b>	<b>113</b>

\*Vagas atualmente estabelecidas no município dentro da área do sistema de estacionamento rotativo

Rua Padre Marques, 314 – Centro – Queimados – RJ  
 Telefone: 2779-9813

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 068 – Quarta - Feira, 07 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 8



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Queimados  
Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria de Procedimentos Administrativos e Contratos



### RELATÓRIO DE PACTOS REALIZADOS

Página 1 de 1

Celebração	Contrato Tipo	Inst. nº	Modalidade	Contratada	Objeto	Prazo	Início	Término	Valor Total	Proc. Admin nº
22/07/2019	Contrato de Concessão	104/19	CP 01.19	SIGA SEMPRE 2012 ESTACIONAMENTO, GARAGENS E EVENTOS - EIRELI-ME	Delegação, mediante CONCESSÃO da implantação, gestão, operacionalização e exploração de estacionamento rotativo pago de veículos automotores, em locais específicos, bem como a implantação, manutenção da sinalização vertical/horizontal, e investimento, em regime de empreitada integral, visando aumentar o número e a rotatividade de vagas pelo sistema digital, com uso de equipamentos eletrônicos digitais móveis, aplicativos em telefones celulares, SMS, Operadores de tráfego (agentes de estacionamento), Pontos de Vendas, emissores eletrônicos de comprovante de pagamento do tempo de estacionamento, sistemáticas suplementares de pagamento, como aquisição de créditos via dispositivos móveis, internet e habilitação via telefonia, incluindo gestão, implantação, operação, controle e manutenção de sistema de informação on-line para operacionalização do "Rotativo Queimados". As atividades compreendem os serviços descritos no Anexo A - Termo de Referência.	10 ANOS	22/07/2019	21/07/2029	R\$ 0,00	6302.2017.11

N/A - Não se aplica

terça-feira, 6 de abril de 2021

Rua João Bernardo, nº 23, Centro - Queimados - RJ - CEP 26.380-140  
Telefone: (21) 2665-2630  
cec.pgm@queimados.rj.gov.br

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1482/21. TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 1469/21**, publicada no D.O.Q nº 066/21 de 05/04/2021 que **NOMEOU NICHOLAS TAVARES DE FARIA ATTIE**, no cargo em comissão de Coordenador de Assuntos Institucionais, Símbolo CC3, na Procuradoria Geral do Município - PGM, a contar de 05/04/2021.

**PORTARIA Nº 1483/21. EXONERAR** o servidor **ANDRÉ LUIZ ROSA GOUDARD**, matrícula nº 14570/01 do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Atendimento ao Cidadão, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP, a contar de 07/04/2021.

**PORTARIA Nº 1484/21. EXONERAR** o servidor **JOSÉ EDSON DA SILVA DAMASCENO**, matrícula nº 11122/02 do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Manutenção de Vias Públicas, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP, a contar de 07/04/2021.

**PORTARIA Nº 1485/21. EXONERAR** o servidor **LEONARDO DOS SANTOS PAULA**, matrícula nº 13906/01 do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Limpeza Urbana, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP, a contar de 07/04/2021.

**PORTARIA Nº 1486/21. EXONERAR** o servidor **MIGUEL TOPINI**, matrícula nº 14597/01 do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Gerais Operacionais, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SEMCONSESP, a contar de 07/04/2021.

**PORTARIA Nº 1487/21. EXONERAR** o servidor **ELIZANGELA DE SOUZA PEREIRA**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - SEMDEHPROC, a contar de 07/04/2021.

**PORTARIA Nº 1488/21. EXONERAR** o servidor **VICTOR MESQUITA MARIA TOLEDO**, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal da Terceira Idade - SEMTI, a contar de 07/04/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 068 – Quarta - Feira, 07 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 9**

---

**PORTARIA Nº 1489/21. EXONERAR** o servidor **WALLACE CORREIA RIBEIRO**, do cargo em comissão de Assessor de Patrimônio da SEMAS, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a contar de 07/04/2021.

**PORTARIA Nº 1490/21. NOMEAR MIGUEL TOPINI**, no cargo em comissão de Coordenador de Restauração e Arte, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMUCTUR, a contar de 07/04/2021.

**PORTARIA Nº 1491/21. NOMEAR ANDRÉ LUIZ ROSA GOUDARD**, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Topografia, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, a contar de 07/04/2021.

**PORTARIA Nº 1492/21. NOMEAR VITÓRIA DOS SANTOS FELIX**, no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - SEMDEHPROC, a contar de 07/04/2021.

**PORTARIA Nº 1493/21. NOMEAR WALLACE CORREIA RIBEIRO**, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal da Terceira Idade - SEMTI, a contar de 07/04/2021.

**PORTARIA Nº 1494/21. NOMEAR VICTOR MESQUITA MARIA TOLEDO**, no cargo em comissão de Assessor de Patrimônio da SEMAS, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a contar de 07/04/2021.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito

---

**Atos da Secretária de Comunicação**

---

**PORTARIA Nº 001/2021 DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, DE 06 DE ABRIL DE 2021**

A Secretária de Comunicação, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a Servidora **RAFAELA BASTOS DINIZ**, Agente Administrativo, matrícula nº: 12275/01, como Tomadora de Adiantamento no âmbito da Secretaria de Comunicação.

**Art. 2º -** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação

**DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO**  
Secretária de Comunicação (Respondendo)  
Matrícula: 14190/01

---

**Atos da Secretária Municipal de Administração**

---

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº493/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **LETICIA DE MORAES SILVA**, Técnica de Enfermagem, matrícula 12062/01, SEMUS por 60 (sessenta) dias, no período de 11/04/2021 a 09/06/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 2936/2020-06**. Após esse período a requerente deverá retornar a novo exame pericial em 09/06/2021.

**PORTARIA Nº494/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **CINTIA RODRIGUES DA SILVA**, Professora II, matrícula 2016/81 e 5866/11, SEMED por 30 (trinta) dias, no período de 26/03/2021 a 24/04/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº1138/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº495/SEMAD/2021. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** a servidora **DEBORAH SILVA DE SOUZA**, Professora II, matrícula 14176/01, SEMED por 30 (trinta) dias, no período de 07/04/2021 a 06/05/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº3809/2020-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao novo exame pericial em 06/05/2021.

**PORTARIA Nº496/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **ANDREA FERREIRA MAURICIO**, Técnica de Enfermagem, matrícula 2371/01, SEMUS por 60 (sessenta) dias, no período de 15/03/2021 a 13/05/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 0888/2021-16**. Após esse período a requerente deverá retornar a novo exame pericial em 14/05/2021

**PORTARIA Nº497/SEMAD/2021. CONCEDER ALTA PERICIAL** a servidora **VERA ARAUJO DE FIGUEIREDO**, Auxiliar de Cozinha, matrícula 5726/61, SEMUS, a contar de 07/04/2021, com base no laudo médico pericial, conforme fls. 11 do **Processo Nº 0909/2021-06**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº498/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **ADRIANA DO SOCORRO DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, matrícula 12737/01, SEMUS, por 30 (trinta) dias, no período de 02/04/2021 a 01/05/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº 1137/2021-06**. Após esse período o requerente deverá retornar a novo exame pericial em 04/05/2021.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 068 – Quarta - Feira, 07 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 10**

**PORTARIA Nº499/SEMAD/2021. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **IEDA MARIA MONTEIRO REIS WEYLL FIGUEIREDO**, Médica, matrícula 5480/11 SEMAD por 15 (quinze) dias, no período de 14/03/2021 a 28/03/2021, com base no laudo médico pericial, no **Processo Nº1128/2021-03**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº500/SEMAD/2021. INDEFERIR READAPTAÇÃO** a servidora **MARCELLE REGINA DE SOUZA**, Cuidadora de Aluno, matrícula 12753/01, SEMED. Conclui-se pelo indeferimento, tendo em vista o resultado da Perícia Médica conforme fls 26. **Processo Nº3325/2018-05**.

**KÁTIA RAMOS DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração

**Atos da Secretária Municipal de Saúde**

Com base no Decreto nº 2.595/21, de 13 de janeiro de 2021, a Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 006/21 DESIGNAR** o servidor **ELIZEU VEIGA DE AZEVEDO**, Mat. nº14208/01, Subsecretário Adjunto de Administração, como Tomador de Adiantamento no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 1009/10 e suas respectivas alterações.

**MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS**

**ATO Nº 008/PREVIQUEIMADOS/2021**

**Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do COVID-19, e dá outras providências.**

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do COVID-19;

Considerando a edição do Decreto nº 2.611, de 05 de abril de 2021, que reconhece a manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 e revoga o Decreto nº 2.610, de 01 de abril de 2021, dando outras providências;

Considerando as providências adotadas pela Administração Municipal nos mesmos entendimentos acima;

Considerando o Ato nº 006/PREVIQUEIMADOS/2020;

Considerando o Ato nº 015/ PREVIQUEIMADOS/2020;

Considerando o Ato nº 033/PREVIQUEIMADOS/2020;

**O DIRETOR PRESIDENTE DO PREVIQUEIMADOS, no uso das atribuições,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Adotar medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS.

**Art. 2º** - Os servidores lotados no PREVIQUEIMADOS deverão continuar com suas atividades em nova escala de trabalho, com alternância entre o trabalho presencial e o desenvolvimento de suas atividades no sistema home office, com base no artigo 5º do Decreto nº 2.611, de 05 de abril de 2021, de acordo com os critérios adotados pela chefia imediata, e escala de trabalho afixada no PREVIQUEIMADOS, disponibilizada em meio digital através do Whatsapp, buscando sempre manter o distanciamento determinado no art. 12º do Decreto nº 2.611, de 05 de abril de 2021.

**§1º** - Os servidores que trabalham em home office deverão produzir relatório de suas atividades, sendo certo que ao final do período da pandemia, não será submetido a compensação de horário.

**§2º** - Os servidores que trabalham em home office, no horário do expediente, deverão estar à disposição do PREVIQUEIMADOS e das outras secretarias através do telefone celular e e-mail.

**§3º** - Todos os dias ao iniciar o expediente, os servidores terão a temperatura aferida, e caso identificado febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão procurar a unidade de saúde mais próxima para acompanhamento profissional.

**§4º** - Todos os dias ao iniciar o expediente os servidores deverão higienizar todo material de trabalho utilizado pelos mesmos, com álcool 70% disponibilizado pelo PREVIQUEIMADOS, e cumprir as demais orientações da Secretaria Municipal de Saúde para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 068 – Quarta - Feira, 07 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 11**

§5º - É obrigatório a todos os servidores o uso de máscara facial não profissional para proteção facial (boca e nariz) nas dependências do PREVIQUEIMADOS, como determina o art. 12º do Decreto nº 2.611, de 05 de abril de 2021.

**Art. 3º** - Fica determinado que para o atendimento ao público no âmbito do PREVIQUEIMADOS, na forma presencial, deverá haver agendamento prévio através dos telefones de contato, quais sejam: (21) 2665-6503 / (21) 3770-3741, a fim que sejam evitadas aglomerações, bem como seja respeitada a distância de segurança e as normas de higienização previstas no Decreto nº 2.611, de 05 de abril de 2021.

§ 2º - O público que venha a estar nas dependências do PREVIQUEIMADOS, terá sua temperatura aferida, e caso identificado febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá procurar a unidade de saúde mais próxima para acompanhamento profissional.

§ 3º - Não haverá atendimento de mais de 01(uma) pessoa por vez.

**Art. 4º** - Nos casos em que os servidores ou terceiros sejam portadores de doenças respiratórias, hipertensão ou diabetes, gestantes e pessoas acima de 60 (sessenta) anos, representantes do grupo de risco, fica permitida a abertura de processo por meio eletrônico. O procedimento ocorrerá conforme as seguintes etapas:

§1º - Os requerentes deverão encaminhar a documentação necessária digitalizada, de acordo com o benefício solicitado através do e-mail institucional do **PREVIQUEIMADOS**, qual seja: [previqueimados@queimados.rj.gov.br](mailto:previqueimados@queimados.rj.gov.br) e posteriormente, realizar contato telefônico com o **PREVIQUEIMADOS** pontuando o procedimento adotado e o envio do e-mail.

§2º - Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo poderão autenticar a documentação encaminhada, conforme previsão da Lei nº 13.726/18. O servidor deverá escrever em cada documento enviado a seguinte frase: "Confere com o Original", bem como carimbar, rubricar e inscrever sua matrícula.

§3º - Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível seguir o procedimento do parágrafo anterior, as cópias dos documentos poderão acompanhar declaração que reconheça sua autenticidade e responsabilidade (Anexo I), e posteriormente encaminhadas ao **PREVIQUEIMADOS**.

§4º - No caso do fornecimento de documentação falsa, o requerente ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§5º - Os servidores do **PREVIQUEIMADOS** farão a análise da documentação encaminhada, verificando a presença dos requisitos indispensáveis. Assim, na ausência ou inconsistência de algum dos documentos solicitados, entrarão em contato o requerente, estabelecendo o prazo para o repasse da documentação remanescente.

§6º - Após a verificação e o encaminhamento de todas as informações necessárias, o **PREVIQUEIMADOS** remeterá para o e-mail do solicitante, a cópia do requerimento com o preenchimento das informações pessoais, o número do processo e a data de abertura.

§7º - O solicitante deverá imprimir o requerimento, conferir todas as informações e responder as perguntas. Em seguida, assinará o documento no campo indicado e encaminhará por e-mail ao **PREVIQUEIMADOS**.

§8º - O processo tramitará de acordo com os padrões internos do **PREVIQUEIMADOS** e assim que todas as etapas forem cumpridas, o requerente será comunicado acerca do resultado.

§9º - Os documentos fornecidos estarão sujeitos à comprovação de sua veracidade também por meio da apresentação física, sendo exigidos a critério da Autarquia.

§10º - No corpo do e-mail que acompanhará a documentação a ser descrita, o requerente deverá encaminhar o seu nome completo, a modalidade de benefício solicitada, o estado civil, data de nascimento, endereço atualizado, telefone residencial e móvel, bem como CPF.

§11º - Os documentos a serem encaminhados no caso de aposentadoria são:

- I- Identidade Civil;
- II- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III- Comprovante de Residência atualizado;
- IV- Identidade Funcional;
- V- Dados bancários;
- VI- PIS/PASEP;
- VII- Contracheque;
- VIII- Certidão de Tempo de Contribuição do órgão de origem, no caso de averbação de período junto à Prefeitura Municipal de Queimados;
- IX- Cópia de Diploma do Ensino Superior (apenas para os servidores que ocupem o cargo de Professor e recebam gratificação de Nível Universitário).

§12º - Os documentos a serem encaminhados no caso de pensão por morte são:

- I- Identidade Civil;
- II- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III- Comprovante de Residência atualizado;
- IV- Dados bancários;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 068 – Quarta - Feira, 07 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 12**

- V- PIS/PASEP;
- VI- Identidade e CPF do ex-servidor falecido;
- VII- Identidade Funcional do ex-servidor falecido;
- VIII- Certidão de óbito do ex-servidor falecido;
- IX- Cópia da Certidão de Casamento atualizada (no caso de cônjuge);
- X- Cópia da Certidão de Nascimento (no caso de filhos).

**§13º** - Nos casos de pensão por morte em razão de União Estável, deverão ser apresentadas três provas de pré-existência que demonstre a união com o ex-segurado, conforme o rol taxativo (isto é, não cabem quaisquer outros documentos senão os abaixo descritos, que poderão ser atualizados conforme legislação cabível) a seguir:

- I- Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II- Certidão de casamento Religioso;
- III- Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV- Disposições testamentárias;
- V- Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
- VI- Prova de mesmo domicílio;
- VII- Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VIII- Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- IX- Conta bancária conjunta;
- X- Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XI- Anotação constante de ficha ou Livro de Registro de empregados;
- XII- Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIII- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;
- XIV- Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
- XV- Declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos;
- XVI- Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

**§14º** - Em ambos os casos de aposentadoria e pensão por morte, na presença de dependentes, os seguintes documentos deverão ser encaminhados:

- I- Identidade Civil;
- II- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III- PIS/PASEP;
- IV- Certidão de Casamento;
- V- Certidão de Nascimento.

**Art. 5º** - Ficam mantidas as suspensões, no âmbito do PREVIQUEIMADOS das seguintes atividades:

**I** – Recadastramento dos aposentados e pensionistas e seus dependentes, publicado no DOQ nº 771, de 12 de março de 2020, conforme ato nº. 018/2020;

**II** – Reunião dentro das acomodações deste PREVIQUEIMADOS de quaisquer órgãos colegiados desta Autarquia (Comitê de Investimentos, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal) pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

**III** – Todas e quaisquer reuniões presenciais.

**Art. 6º**- Todas as medidas de higiene deverão ser adotadas internamente a fim de proteger e evitar contágio de todos.

**Art. 7º**- As medidas previstas neste ATO poderão ser reavaliadas a qualquer momento, desde que necessárias.

**Art. 8º** - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

**JEFFERSON PEREIRA DA SILVA**  
Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS (Respondendo)  
Mat. 4223/41

**ANEXO I**

Declaro para os devidos fins que a documentação apresentada para o PREVIQUEIMADOS confere com a original, sujeitando-me às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis no caso da apresentação de declaração falsa, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 068 – Quarta - Feira, 07 de Abril de 2021 - Ano 01 - Página 13**

---

**Atos do Poder Legislativo**

---

**ATO nº 008/2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE ABRIL DE 2021**:

**PROJETO DE LEI: 303/2021 AUTOR: VEREADORA ANA LUZ**  
**ASSUNTO: "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS O DIA DO OBREIRO UNIVERSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º.** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Queimados o **"DIA DO OBREIRO UNIVERSAL"**, a ser anualmente comemorando no **(3º) TERCEIRO DOMINGO DO MÊS DE AGOSTO**.

**Art. 2º.** A data que se refere o artigo anterior será primordialmente comemorada por meio de uma Reunião Solene, a ser conduzida por entidades ligadas à função do Obreiro Universal.

**Art. 3º.** Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com entidades da iniciativa privada / ou empresas governamentais, sem acarretar ônus para o município.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PROJETO DE LEI: 306/2021 AUTOR: VEREADORA ANA LUZ**

**ASSUNTO:" INSTITUI IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL PARA EFEITO DE POLÍTICA PÚBLICA, FICANDO RECONHECIDA A ESSENCIALIDADE DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS REALIZADAS NO TEMPLO E FORA DELE, EM QUALQUER TEMPO, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS".**

**Art. 1º.** Fica **reconhecida a essencialidade das atividades religiosas realizadas no templo e fora dele, em qualquer tempo** no Município de Queimados **"IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO"**.

**Art. 2º.** Fica assegurado aos fiéis o livre exercício de culto.

**Art. 3º.** Os locais onde são realizadas as ações religiosas devem respeitar as normas sanitárias vigentes.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Queimados, 07 de abril de 2021.

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
**PRESIDENTE**